



EMENTA - TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **Lei Municipal com o nº 3.565 de 10 de agosto de 2017.**

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º, no Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216, todos da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informação.

Art. 2º A divulgação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde será realizada através do site oficial da Prefeitura Municipal de Teresópolis na internet, bem como da fixação da listagem impressa na Secretaria Municipal de Saúde, nos Hospitais do Município, Unidades básicas de Saúde e outras unidades administrativas Municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde e também no Boletim Oficial do Município.

Art. 3º No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o Poder Executivo informará no site da Prefeitura Municipal de Teresópolis e na Rede Municipal de Saúde aqueles que tiverem faltando, bem como a previsão de nova aquisição dos mesmos.

Art. 4º Fica Autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar a presente Lei, através do Decreto Municipal específico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 10 de agosto de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente